LEI N. 1.463 /15, DE 25 DE JUNHO DE 2015.

"Institui o Plano Municipal de Educação e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Pontalina, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1° – Fica aprovado o Plano Municipal de Educação, com duração de 10 (dez) anos, na forma contida no Anexo I desta lei.

Artigo 2° – O Plano Municipal de Educação foi elaborado sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, com participação da sociedade, através do Fórum Municipal de Educação, e em conformidade com o Plano Nacional de Educação e demais legislação educacional em vigor.

Artigo 3° – O Plano Municipal de Educação, apresentado em conformidade do que dispõe o artigo 11 da Lei Federal n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no artigo 8° da Lei Federal n° 13.005, de 25 de junho de 2014, reger-se-á pelos princípios da democracia e da autonomia, buscando atingir o que preconiza a Constituição da Republica, a Constituição do Estado Goiás e a Lei Orgânica do Município de Pontalina.

Artigo 4° – O Plano Municipal de Educação contêm a proposta educacional do município, com suas respectivas diretrizes, objetivos, metas e ações, conforme documento anexo.

Artigo 5° – Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com o Fórum Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação, avaliar a execução do PME,estabelecendo os mecanismos necessários ao acompanhamento das metas.

Artigo 6° – O Fórum Municipal de Educação será convocado anualmente para o acompanhamento da execução das metas e ações previstas no Anexo I desta lei, emitindo parecer sobre a situação encontrada.

§ 1° – O Fórum Municipal de Educação de que trata o caput desse artigo será constituído por representantes da sociedade civil, do Poder Executivo e dos demais órgãos do poder público ligados a educação que atuam no município, e sua composição e o mecanismo de eleição dos representantes deverão ser normatizados em lei específica.

§2° – O Fórum Municipal de Educação será convocado, no mínimo,a cada cinco anos a partir da aprovação desta lei, com o objetivo de avaliar, rever e adequar as metas contidas no Anexo I desta lei.

Recebemos 09/07/15 Karen 14:00hs

Artigo 7º – O Conselho Municipal de Educação deverá acompanharas ações do poder executivo tendo em vista o cumprimento dos objetivos, metas e ações previstos no Anexo I desta lei,emitindo pareceres, orientações e regulamentações necessárias a concretização do PME.

Artigo 8º – O Executivo Municipal, por suas unidades de Educação e de Comunicação, dará ampla divulgação do conteúdo do PME junto ao pessoal docente e discente do setor no município e a toda a população.

Artigo 9º – A Secretaria Municipal de Educação (com o apoio do Conselho Municipal de Educação e do Fórum Municipal de Educação) diligenciara para que as medidas associadas e complementares as constantes no PME sejam adotadas pelos de mais setores e unidades da administração.

Artigo 10º – O Município de Pontalina incluirá, nos Planos Plurianuais e nas Leis de Diretrizes Orçamentárias Anuais, dotações destinadas a viabilizar a execução desta lei.

Artigo 11º – As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, e de outros recursos captados no decorrer da execução do plano.

Artigo 12º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pontalina, aos 25 dias do mês de junho de 2015.

MILTON RICARDO DE PAIVA
Prefeito Municipal

Recebemos
09/07/15
Karem

CERTIDÃO
Certifico, que o presente ato foi publicado na forma da lei.
O referido é verdade.
Pontalina, 25 de 06 de 2015

ATO DE SANÇÃO À LEI Nº 1,463/2015

DE 25 DE JUNHO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, em plena obediência à legislação em vigor, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e após o recebimento do Autógrafo de Lei que *Institui o Plano Municipal de Educação e dá outras providências"*, emanado de Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, e aprovado pela Câmara de Vereadores, que eu, Prefeito Municipal Sanciono-a, passando destarte a Lei sob o nº 1.463/2015, datada de 25 de junho de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aos 25 dias do mês de junho de 2015.

MILTON RICARDO DE PAIVA
Prefeito Municipal

Recebemos 09/07/15